

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 25/2022

Diamantina, 07 de dezembro de 2022.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: UFV MG 01 GERANDO LTDA	CPF/CNPJ: 43.926.151/0001-88
Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, 6594, SALA 701	Bairro: SAVASSI
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG CEP: 30.110-044
Telefone: (38) 99855-3334	E-mail: aurefernanda@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: ELOA FERNANDES BARROSO	CPF/CNPJ: 043.931.326-02
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, N° 100	Bairro: CENTRO
Município: MINAS NOVAS	UF: MG CEP: 39650-000
Telefone: (33) 99115-3158	E-mail: ffsobrinho@yahoo.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: SÍTIO BENTINHO	Área Total (ha): 11,8439
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.750, Livro 2	Município/UF: MINAS NOVAS/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 754519 Y: 8094510

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3141801-AD36.7F76.31ED.4BEF.AC9A.2B46.D98C.FE13**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,4894	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,4894	ha	23k	754457	8094478

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	E - 02-06-2 (Usina solar fotovoltaica)	2,4894

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu	-	2,4894

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	28,4242	m³

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2022

Data da vistoria: 19/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 11/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 05/07/2022

Data de emissão do parecer único: 07/12/2022

## **2. OBJETIVO**

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (57404622) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 2,4894 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação de empreendimento de **Usina Solar Fotovoltaica**.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **E-02-06-2** (Usina Solar Fotovoltaica) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental** (49798957).

Destaca-se que, da área total de intervenção requerida (2,4894 ha), 0,6906 ha trata-se de ampliação de empreendimento e 1,7988 trata-se de intervenção ambiental em caráter corretivo.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel de propriedade da Sra. **Eloá Fernandes Barroso** (49798932), é denominado **SÍTIO BENTINHO** (49798939), tem área total de **11,8439 ha** (equivalente a aproximadamente **0,2961 módulos fiscais**), e caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Minas Novas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação com fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (56578499) do imóvel, pelo Engenheiro Ambiental **EMERSON SALES PEREIRA**, CREA MG-141.952D, ART MG20221180497 (49798944), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3141801-AD36.7F76.31ED.4BEF.AC9A.2B46.D98C.FE13

- Área total: 11,6448 ha;

- Área de reserva legal: 2,37 ha;

- Área de preservação permanente: 2,18 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,3352 ha;

( ) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 0,0348

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL é recoberta com vegetação nativa e possui dois fragmentos, sendo que um fragmento é composto por vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico, e o segundo fragmento está situado em zona de tensão ecológica em área de transição das fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semideciduado. A Reserva Legal está em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). De modo geral a área está **bem conservada**, com ressalvas da área de 0,0348 intervinda irregularmente em uma das glebas.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente. No que se refere a Área de Preservação Permanente - APP, trata-se de uma APP hídrica com cobertura vegetal nativa em parte da área, sendo que o restante da área encontra-se antropizada,

contendo gramíneas exóticas e erosões.

Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e as áreas que encontram-se antropizadas serão recuperadas.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida (57404622) pela UFV MG 01 GERANDO LTDA ( 49798924), que solicita **AIA em caráter convencional**, com a finalidade de implantação de empreendimento de Usina Solar Fotovoltaica. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 2,4894 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Do total requerido, 0,6906 ha trata-se de ampliação de empreendimento para implantação da Usina Solar Fotovoltaica e 1,7988 ha trata-se de intervenção ambiental em caráter corretivo, onde houve supressão de vegetação nativa irregular para instalação da referida usina.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal (57159108), que é exigido no artigo 14º da Resolução Conjunta IEF/SEMAP 3.102/2021 e no artigo 11º do Decreto 47.749/2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, dos cálculos de rendimento lenhoso, além de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida.

O estudo (PIA) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, Mucio Ramalho Nepomuceno, CREA MG 246259/D, ART MG20221443358 (53077358). Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em área de **Cerrado Típico**. Os produtos e subprodutos florestais são considerados **lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

##### **4.1 PIA com Inventário Florestal:**

O inventário florestal realizado no imóvel utilizou como metodologia a Amostragem Casual Simples.

Foram instaladas 03 unidades amostrais com dimensões de 20 x 21 m ( 420 m<sup>2</sup>).

O estudo registrou 24 indivíduos com 09 espécies distintas, pertencentes a 6 famílias.

As espécies que se destacam pelo número de indivíduos são respectivamente, *Copaifera langsdorffii* (9), *Emmotum nitens* (4) e *Bowdichia virgilioides* (3). Em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI), temos as espécies *Copaifera langsdorffii* com IVI de 19,02%, seguida por *Bowdichia virgilioides* com IVI de 11,41%, e *Emmotum nitens* com IVI de 8,87%.

O erro amostral do estudo é de 8,86%, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade 90 %.

Para cálculo do volume foi adotada equação proposta pelo Inventário Florestal de Minas Gerais **Vtcc= -9,7745857766 + 2,4549750136 \* ln(DAP) + 0,435488494 \* ln(HT)**.

O volume de produto florestal calculado para os 0,6906 ha da área que será suprimida corresponde a 0,9793 m<sup>3</sup> referente a parte aérea. Todo o produto florestal é caracterizado como **lenha**. Conforme a Resolução Conjunta nº 3102/2021, o rendimento de tocos e raízes é de 10 m<sup>3</sup>/ha, considerando a intervenção em área de 0,6906 ha, o rendimento esperado para a área é de 6,9060 m<sup>3</sup> de tocos e raízes. Desta forma, a intervenção terá um rendimento de **7,8853 m<sup>3</sup> de lenha**.

No que se refere a intervenção corretiva em 1,7988 ha, estima-se que o rendimento lenhoso corresponda a **2,5509 m<sup>3</sup>** de vegetação nativa da parte aérea e **17,9880 m<sup>3</sup>** de tocos e raízes, totalizando **20,5389 m<sup>3</sup> de lenha**.

O rendimento volumétrico total da intervenção corresponde a **28,4242 m<sup>3</sup> de lenha nativa**.

A lenha nativa originária desta intervenção será utilizada para: "Uso interno no imóvel ou empreendimento".

Deste modo, considerando a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica em campo, **aprova-se o PIA com Inventário Florestal**.

##### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

Foi identificado **1 (um)** indivíduo da espécie imune de corte ***Caryocar brasiliense* (pequi)**, conforme Lei nº 10.883/1992, alterada pela Lei 20.308/2012, o qual estava localizado na área de intervenção corretiva.

Também foi identificado no inventário florestal realizado em área com vegetação testemunha contígua à área suprimida irregularmente **1 (um)** indivíduo da espécie imune de corte ***Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo)**, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei 20.308/2012. Por extrapolação do inventário estima-se a ocorrência de **20 indivíduos de ipê-amarelo** na área de intervenção.

A compensação relacionada à supressão de indivíduos imunes de corte é descrita no item 9 deste Parecer.

**Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.**

##### **4.3 Taxas:**

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (49798950) referente a "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA , COM OU SEM DESTOCA, PARA O USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 2,0654", foi quitada no dia 01/06/2022 (49798953), no valor de **R\$ 605,83** (seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

#### Taxa florestal:

A Taxa Florestal (49798955) referente ao volume inicial de 83,999 m<sup>3</sup> de lenha, foi quitada no dia 01/06/2022 (49798956), no valor de **R\$ 560,98** (quinquinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

Após o inventário florestal verificou-se que o volume estimado para a área é de 28,4242 m<sup>3</sup> de lenha nativa, incluindo tocos e raízes, sendo 20,5389 m<sup>3</sup> referente a intervenção corretiva e 7,8853 m<sup>3</sup> referente a área que ainda será suprimida. Deste modo, o valor devido da taxa florestal corresponde a **R\$328,06** (trezentos e vinte e oito reais e seis centavos), incluindo a taxa florestal em dobro para a área de intervenção corretiva.

Assim, tem-se que a Taxa Florestal quitada inicialmente contemplou todos os valores devidos.

#### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, o empreendedor quitou no dia 28/11/2022 (55513747) a taxa de reposição no valor de **R\$601,52** (seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos) (55513745). Destaca-se que o valor quitado contempla o volume do produto florestal referente a intervenção corretiva.

Resta ainda ao empreendedor o pagamento do restante da reposição florestal no valor de **R\$225,69** (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) referente ao volume de **7,8853 m<sup>3</sup>** que ainda será suprimido.

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23122221.

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não;

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não há;
- Atividades licenciadas: Não há;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado do licenciamento (49798957)

#### **5.2 Vistoria realizada:**

No dia 23 de agosto de 2022 foi realizada vistoria no imóvel denominado "Bentinho" (52483495), no qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 2,0654 hectares (ha). O requerente/responsável pela intervenção é a pessoa jurídica UFV MG 01 GERANDO LTDA, e o proprietário do imóvel, a senhora Eloa Fernandes Barroso.

De acordo com dados disponibilizados pelo IDE-SISEMA (02/09/2022), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado e em área de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta.

Em análises preliminares, utilizando imagens de satélite disponíveis pela Plataforma Web do Programa Brasil M.A.I.S., foi possível observar que na área da propriedade foram realizadas intervenções entre fevereiro e março de 2021. Ainda, utilizando imagens de satélite fornecidas pelo software Google Earth, notou-se que a propriedade abrange áreas de servidão, de linha de transmissão e também de rodovia, não declaradas nos arquivos digitais, mapas e no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel. Ainda, foi observado intervenção nos limites da propriedade e na área de servidão da rodovia BR-367.

A vistoria foi iniciada as 14:00 horas e acompanhada pelo servidor do Instituto Estadual de

Florestas - IEF, Marcélio Wagner, pelo consultor, responsável pelo projeto e estudos propostos, Emerson Sales Pereira, e pelo senhor José Murilo, representante do empreendedor.

A vistoria foi iniciada pela área de intervenção requerida, na coordenada X: 754676.01 / Y: 8094402.01. A vegetação local é característica do bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, com indivíduos das espécies *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Byrsonima* sp. (Murici), *Dalbergia nigra* (Caviúna), *Vochysia tucanorum* (Pau tucano), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Hymenaea* sp. (Jatobá), entre outros (Imagem 1).

Na coordenada X: 754419.61 / Y: 8094479.12, foi observado o único indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie imune de corte, na área de intervenção requerida.

A vistoria teve continuidade na área em questão, onde constatou-se que em diversos pontos, realmente houve intervenção/supressão da vegetação, como nas coordenadas X: 754553.00 / Y: 8094446.04 ; X: 754501.10 / Y: 8094463.26; X: 754407.19 / Y: 8094525.23; X: 754434.19 / Y: 8094475.78, X: 754438.83 / Y: 8094468.43 (Imagens 2, 3, 4, 5 e 6). De acordo com o representante do empreendedor, o senhor José Murilo, essas intervenções ocorreram para que a equipe de topografia pudesse medir a área.

Na coordenada X: 754713.80 / Y: 8094396.07 observou-se uma linha de transmissão de energia que corta a propriedade. A linha está localizada na área declarada como vegetação remanescente da propriedade (Imagens 7 e 8).

Na coordenada X: 754829.26 / Y: 8094422.26, área definida como remanescente de vegetação nativa, também observou-se intervenção/supressão de vegetação nativa (Imagem 9). E na coordenada X: 754855.45 / Y: 8094401.02, limite da propriedade, observou-se um indivíduo da espécie *Tabebuia* sp. (Ipê-amarelo), espécie essa protegida (Imagem 10).

A vistoria teve continuidade nos limites da propriedade e na área de servidão da BR-367, coordenada X: 754867.13 / Y: 8094494.19. Entre janeiro e junho de 2020, analisando imagens de satélite, observou-se que foi realizada intervenção e supressão da vegetação no local, e atualmente a área encontra-se abandonada, com solo exposto (Imagem 11).

Prosseguiu-se para a coordenada X: 754696.64 / Y: 8094600.11. De acordo com os arquivos digitais e mapa, a área nesta coordenada é uma área de pastagem, contudo, como observado em campo, trata-se de Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Bentinho, que está antropizada, com gramíneas exóticas e erosão (Imagens 12 e 13).

Conforme mapa disponibilizado, há na propriedade área de pastagem degradada, o que configura, como uma área não efetivamente utilizada.

Por inacessibilidade a área, a Reserva Legal foi observada de longe. Pode-se observar que ela encontra-se totalmente recoberta por vegetação nativa, e conservada. Com vegetação característica de zona de tensão ecológica e porte superior a 8 metros (Imagem 14).

Não foram observados vestígios de fauna silvestre durante a vistoria.

Na área de intervenção requerida, só foi observado 1 (um) indivíduo de espécie imune de corte, da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi).

Na área de remanescente de vegetação nativa, observou-se indivíduo da espécie protegida *Tabebuia* sp. (Ipê amarelo).

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.

Sem mais, a vistoria foi finalizada as 15:50 horas, com todas as informações levantadas e considerações realizadas.

Além da vistoria realizada no dia 23/08/2022, foi realizada uma segunda vistoria (53871567), no dia 15 de setembro de 2022 no imóvel, com o intuito de verificar as informações referentes ao Inventário Florestal realizado para estimativa quali-quantitativa referente à vegetação suprimida sem autorização, de forma a possibilitar a regularização ambiental dessas áreas em caráter corretivo conforme artigos 12º e 13º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foram conferidas 02 das 03 parcelas do inventário e, após o confrontamento das informações do inventário florestal e da conferência em vistoria, verificou-se que as informações não apresentaram divergências relevantes e não geram alterações no rendimento volumétrico estimado no inventário florestal realizado.

Percorreu-se o imóvel no sentido de verificar se a área inventariada seria similar à área onde ocorreu a intervenção ambiental sem autorização e constatou-se que a vegetação testemunha do local é compatível à área onde ocorreu a intervenção, sendo que as informações geradas através do inventário podem atender ao necessário para o caráter corretivo.

Foi realizada ainda uma terceira vistoria no imóvel (54901440), no dia 18 de outubro de 2022, com o intuito de verificar se houve supressão de vegetação irregular. Constatou-se intervenção sem autorização na vegetação nativa do imóvel, em 1,7408 ha, na modalidade "supressão da vegetação nativa com destoca". A área intervinda de forma irregular está totalmente inserida na área requerida para intervenção ambiental. Também foi constatada a supressão do indivíduo de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), espécie imune de corte no estado de Minas Gerais.

### 5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo plano a ondulado.
- **Solo:** Cambissolo Háplico.
- **Hidrografia:** O imóvel possui 1 (um) curso d'água denominado córrego Bentinho, inserido na sub-bacia do rio Fanado, pertencente à bacia federal do rio Jequitinhonha.

### 5.2.2 Características biológicas:

#### **- Vegetação:**

A área onde é requerida a intervenção, está inserida no domínio do bioma Cerrado, o qual é composto por fitofisionomias com formações florestais, campestres e savânicas. A propriedade Fazenda Bentinho contempla formações típicas do Cerrado *stricto sensu*, sendo possível observar a ocorrência significativa de espécies arbóreas características do bioma como árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidência de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilogódios), que permitem a reabertura após queima ou corte.

As espécies da flora encontradas na área foram *Bowdichia virgilioides* (sucupira), *Copaifera langsdorffii* (pau d'óleo), *Guapira opposita* (maria-faceira), *Emmotum nitens* (casca d'anta), *Qualea parviflora* (pau terra roxo), *Plathymenia reticulata* (vinhático do cerrado), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá), *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do cerrado), *Terminalia corrugata* (tarumarana), *Caryocar brasiliense* (pequi).

#### **- Fauna:**

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental a fauna da região possui características do bioma cerrado, sendo que a região apresenta uma grande riqueza e uma enorme diversidade biológica, abrigando inúmeras espécies de animais e plantas, fruto da transição entre o Bioma Cerrado e Mata Atlântica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção aqui em análise trata de supressão da cobertura vegetal nativa em área de cerrado típico para implantação de usina solar fotovoltaica, bem como da análise de intervenção corretiva em área onde houve intervenção irregular com a mesma finalidade.

Todos os estudos pertinentes foram protocolados e aprovados. A área objeto da intervenção trata-se de área comum, não incidindo sobre ela nenhuma restrição ambiental. Também não há espécies da flora ameaçadas de extinção de acordo com a legislação vigente.

Foram identificados indivíduos de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte, conforme Lei 20.308/2012: *Cayocar brasiliense* e *Handroanthus ochraceus*. O empreendedor optou pela compensação pecuniária para compensar a supressão dos referidos indivíduos, conforme item 9 deste.

Foi identificado que parte da APP está antropizada e que houve supressão irregular na Reserva Legal. Entretanto, essas áreas serão alvo de recomposição, conforme PRADA discutido no item 9 e aprovado com condicionantes.

Assim, considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Área Degrada ou Alterada - PRADA, discutido e aprovado no item 9, com condicionantes, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há áreas antropizadas, bem como a área de Reserva Legal e áreas

comuns intervindas sem autorização.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal foi aprovado.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Impactos ambientais:

- Redução da cobertura vegetal
- Alteração física do relevo e da paisagem
- Perturbação da fauna
- Compactação do solo
- Exposição do solo

### Medidas mitigadoras:

- Controlar a supressão com delimitação das áreas previstas para intervenção.
- Retirar vegetação apenas nas áreas estritamente necessárias ao empreendedor, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas.
- Proteger as áreas de APP e RL existentes no entorno da atividade.
- Realizar o desmatamento de forma sequencial para minimizar o impacto da supressão sobre a fauna, de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação.
- Reducir a movimentação de máquinas nas atividades de supressão.
- Implantar medidas preventivas de drenagem e controle de erosões na área intervinda, nas adjacências, bem como nas estradas de acesso.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, com as alterações da Resolução Conjunta nº 3.162 de 20 de julho de 2022; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em área de 2,4894 hectares, sendo uma área de intervenção com supressão de vegetação de 0,6906 ha e uma área de DAIA corretivo 1,7988 apresentada, com o intuito de implementar atividade de Usina Solar Fotovoltaica, listada na DN 217, sob o código E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica.

O imóvel possui área total de 11,6448 ha, sendo 2,3705 ha de Reserva Legal e 2,1774 ha de Área de Preservação Permanente (APP), estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), e inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Cerrado stricto sensu.

Incialmente, cumpre destacar que o imóvel em questão é de propriedade da Sra. Eloá Fernandes Barroso, conforme certidão de inteiro teor (49798939) no qual, por meio do documento denominado "Autorização para implantação da Usina Fotovoltaica" (49798933), autoriza por tempo indeterminado a empresa UFV MG 01 GERANDO LTDA a fazer usufruto de parte do imóvel para implantação da usina solar fotovoltaica na Gleba 02.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, com as alterações da Resolução Conjunta nº 3.162 de 20 de julho de 2022, dentre os quais se destacam, o Requerimento para intervenção ambiental (57404622), cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (49798924; 49798923), cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (49798932; 49798934), bem como procuraçāo, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador do requerente (49798935, 49798937), entre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 54/2022 (52501331), e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 63/2022 (56113107) os quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (57404622), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Portanto, diante do caso, embora a atividade Usina solar fotovoltaica se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do E-02-06-2, esta por possuir parâmetro de Potência nominal do inversor, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23122221, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, com as alterações da Resolução Conjunta nº 3.162 de 20 de julho de 2022, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinção (52483495), mas foi registrada uma espécie imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), segundo a Lei nº 20.308/2012, e no mesmo Relatório Técnico 34 (52483495), na área de remanescente de vegetação nativa, observou-se 01 indivíduo da espécie protegida *Tabebuia sp.* (Ipê-amarelo).

No relatório de vistoria realizada em 23 de agosto de 2022 restou identificado vários pontos de intervenção/supressão da vegetação na área requerida para intervenção, na área de vegetação remanescente, bem como nos limites da propriedade, próximo a área de servidão da rodovia. Desta forma, foi solicitado a recondução do processo em caráter corretivo (52760112), conforme previsto pelos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, devendo ser apresentado PRADA para a reconstituição da vegetação nativa.

Desta forma, estimou-se a ocorrência de 20 (vinte) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), conforme inventário florestal elaborado para subsidiar a análise da regularização corretiva, no qual, para a compensação dos mesmos foi optado pela compensação pecuniária conforme previsão legal que estabelece o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, sendo o pagamento devidamente efetuado.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, com as alterações da Resolução Conjunta nº 3.162 de 20 de julho de 2022, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares.

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 2,4894 ha, sendo esta inferior a 10 ha, houve a necessidade da instrução do processo com o documento acima mencionado, sendo este atendido pelo Requerente (56965182) que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica à campo.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (54026111), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca (49798953), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as

alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, é cabível, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da Taxa Florestal referente a inicial de 83,999 m<sup>3</sup> de lenha, embora conforme tópico 4.3 deste Parecer “após o inventário florestal, verificou-se que o volume estimado para a área é de 28,4242 m<sup>3</sup> de lenha nativa, incluindo tocos e raízes, sendo 20,5389 m<sup>3</sup> referente a intervenção corretiva e 7,8853 m<sup>3</sup> referente a área que ainda será suprimida”. Deste modo, a Taxa Florestal quitada inicialmente contemplou todos os valores devidos

Quanto à Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, caso opte pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida (art. 115 Decreto 47.749, de 2019).

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 12 de agosto de 2022 (51378684), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 2,4894 ha, requerida por **UFV MG 01 GERANDO LTDA, CNPJ 43.926.151/0001-88**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Bentinho**, município de Minas Novas/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **28,4242 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento complementar da Reposição Florestal, referente ao corte raso com destoca de **7,8853 m<sup>3</sup>** que ainda será suprimido, no valor de **R\$225,69** (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)

Após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### Supressão de indivíduos imunes de corte

Na área requerida foi identificado 1 (um) indivíduo de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e estima-se a ocorrência de 20 (vinte) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), conforme inventário florestal elaborado para subsidiar a análise da regularização corretiva. As referidas espécies foram declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, respectivamente. Ambas alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para compensação da supressão dos indivíduos imunes foi adotado a compensação pecuniária conforme previsão legal que estabelece o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 (54476423), (54476426) e (57159111).

## **Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA**

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA (54026106, 54026107, 54026108, 54026109) foi elaborado no WebAmbiente, que é um sistema de informação interativo para auxiliar tomadas de decisão no processo de adequação ambiental da paisagem rural, e contempla o maior banco de dados já produzido no Brasil sobre espécies vegetais nativas e estratégias para recomposição ambiental.

O projeto propõe a recuperação de parte da Área de Preservação Permanente - APP do imóvel que encontra-se antropizada com gramíneas exóticas e erosão, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 754654 / Y: 8094621 e 2 - X: 754734 / Y: 8094619, em um área de 0,13 ha.

O projeto também prevê a recomposição de 0,8521 ha fora de área de preservação permanente, sendo 0,5241 ha em área antropizada (pastagem abandonada) situada entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 754587 / Y: 8094643 e 2 - X: 754915 / Y: 8094632, na gleba 1 do imóvel e o restante da área divida entre as faixas intervindas irregularmente na gleba 2 do imóvel, incluindo uma faixa localizada na Reserva Legal do imóvel, situada entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 754840 / Y: 8094483 e 2 - X: 754835 / Y: 8094407.

Para efetiva recuperação da área foi proposto para as áreas com pastagem: técnicas de recuperação e controle de erosão; escarificação e subsolagem; controle de plantas daninhas e espécies competidoras; controle de formigas cortadeiras; plantio em área total nos locais sem vegetação nativa e de enriquecimento onde a técnica se adequa; técnicas de nucleação e cercamento da área.

Para a recuperação das faixas intervindas irregularmente foi proposta a condução da regeneração natural, com cercamento da área.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PRADA**, com condicionantes.

## **10. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
( ) Não se aplica

## **11. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA	Durante a vigência do DAIA
2	Executar PRADA em Área de Preservação Permanente, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 754654 / Y: 8094621 e 2 - X: 754734 / Y: 8094619, em um área de 0,13 ha e em área de 0,8521 ha fora de APP, sendo 0,5241 ha em área de pastagem abandonada situada entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 754587 / Y: 8094643 e 2 - X: 754915 / Y: 8094632, na gleba 1 do imóvel e o restante da área divida entre as faixas intervindas irregularmente na gleba 2 do imóvel, incluindo uma faixa localizada na Reserva Legal do imóvel, situada entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 754840 / Y: 8094483 e 2 - X: 754835 / Y: 8094407.	Imediato. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos
3	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. O relatório deve conter a avaliação dos resultados do PRADA com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.	Semestral, a partir da vigência da AIA
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	30 dias após a supressão
		Semestral,

4 Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

a partir da vigência da AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Emilia dos Reis Martins Gomes

**MASP:** 1364306-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária

**MASP:** 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Emilia dos Reis Martins Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 07/12/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 07/12/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57415753** e o código CRC **16238A35**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0031590/2022-97

SEI nº 57415753



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 07 de dezembro de 2022.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo SEI nº: 2100.01.0031590/2022-97

Requerente: UFV MG 01 GERANDO LTDA

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **2,4894 hectares**, com fundamento no Parecer Único (57415753).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 07/12/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57431080** e o código CRC **05C87D8C**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0031590/2022-97

SEI nº 57431080